

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CNPJ n. 63.025.530/0001-04, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, CNPJ n. 48.101.604/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MAGNO DE CARVALHO COSTA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SOLANGE CONCEICAO LOPES VELOSO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSANE MEIRE VIEIRA SANTOS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NELI MARIA PASCHOARELLI WADA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO SANTOS DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Da vigência

CLÁUSULA 1ª – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 03 de maio de 2022 até, no máximo, 03 de maio de 2024.

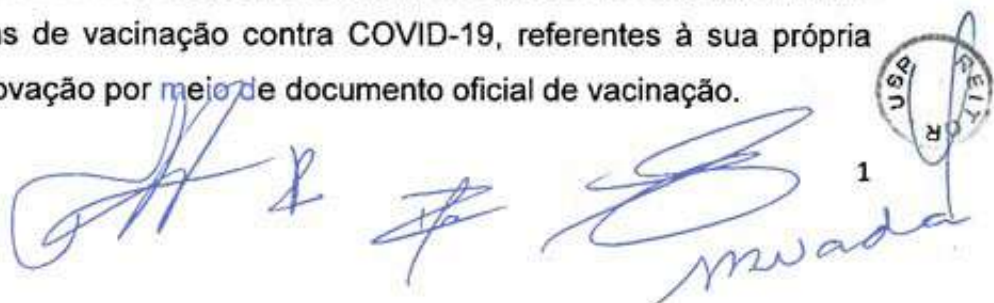
Parágrafo único – O presente Acordo poderá ter vigência inferior à prevista no *caput* na hipótese de encerramento, antes de 03 de maio de 2024, do estado de pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2; nesse caso, a data do termo final do Acordo será correspondente à data de declaração da Organização Mundial de Saúde de encerramento do estado de pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

Da abrangência

CLÁUSULA 2ª – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores da USP, com abrangência territorial em SP.

Do objeto

CLÁUSULA 3ª – O servidor não sofrerá desconto salarial, em virtude de comparecimento a unidade de saúde para fins de vacinação contra COVID-19, referentes à sua própria pessoa, com a devida comprovação por meio de documento oficial de vacinação.



§ 1º – A concessão de que trata o *caput* desta cláusula se refere à ausência parcial em dia normal de trabalho, podendo ocorrer no período inicial ou final do expediente ou em intervalo durante o expediente.

§ 2º – A concessão de que trata o *caput* desta cláusula não desobriga o servidor ao registro de ponto no dia da ocorrência.

§ 3º – São considerados documentos oficiais de comprovação da vacinação: a caderneta ou cartão de vacinação, cartão exclusivo de vacinação contra COVID-19 e comprovante de saúde de vacinação contra COVID-19 de aplicativos digitais oficiais dos órgãos.

§ 4º – Os documentos oficiais de comprovação da vacinação contra COVID-19 deverão conter a data de vacinação e a identificação do servidor.


§ 5º – O servidor deverá efetuar o devido registro da vacinação contra COVID-19 no sistema disponibilizado pela Universidade de São Paulo.

§ 6º – A ausência de registro da vacinação contra COVID-19 no sistema disponibilizado pela Universidade de São Paulo ensejará a recusa pelo abono das horas não trabalhadas.

§ 7º – O disposto nesta cláusula aplica-se também ao servidor que, nos mesmos termos e condições, ausentar-se parcialmente do trabalho para acompanhamento de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados, de vacinação destes contra COVID-19.

§ 8º – Da ausência do servidor prevista no § 7º aplicam-se as mesmas condições estabelecidas no *caput*, exceto o registro no sistema disponibilizado pela Universidade de São Paulo previstos nos §§ 5º e 6º.

São Paulo, 03 de maio de 2022.


CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR
Reitor
Universidade de São Paulo





 2



MAGNO DE CARVALHO COSTA
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo



SOLANGE CONCEICAO LOPES VELOSO
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo



ROSANE MEIRE VIEIRA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo



NELI MARIA PASCHOARELLI WADA
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo



REINALDO SANTOS DE SOUZA
Membro de Diretoria Colegiada
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

